

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DOZE HORAS – 2024/2024

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU**, aqui denominado **SINDICATO**, entidade de classe inscrita no CNPJ sob nº 20.215.059/0001-04, com endereço na Rua Antônio Vieira Cordeiro, 174- Bairro Bela Vista, Município de Paracatu – Minas Gerais, neste ato representado por seu diretor Presidente **JOSÉ ROGÉRIO ULHOA**, inscrito no CPF sob o nº 500.379.006-68, consoante seus Estatutos Sociais e Ata de Eleição, e de outro lado a **MORRO AGUDO MINERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.023.990/0001-47, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado com estabelecimento industrial no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, endereço Fazenda Traíras, S/N – Zona Rural de Morro Agudo, neste ato representada por seu procurador: Sr. **DIEGO ANTONIO DE AMORIM**, administrador, portador da cédula de identidade nº MG-10.011.159 SSP/MG e do CPF nº 055.271.736-35, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, nos termos dos seus atos constitutivos, celebram o presente instrumento de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOZE HORAS** na forma do Art. 611 e Art. 615 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, regido pelas cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO Que a Constituição Federal de 1988, no artigo 7º, inciso XIV, prevê a possibilidade de flexibilização da jornada de trabalho para turnos ininterruptos de revezamento e que o seu artigo 7º, inciso XXVI, reconhece a validade das convenções coletivas e dos acordos coletivos de trabalho;

CONSIDERANDO a assembleia de trabalhadores realizada nos dias 16/09; 18/09; 19/09 e 20/09/2024, que deliberou e votou pela aprovação do presente acordo coletivo.

CONSIDERANDO que este instrumento retrata a necessidade operacional da **EMPRESA**, como também o interesse pessoal dos empregados, os quais concordam com as cláusulas adiante estipuladas;

CELEBRAM E FIRMAM o presente Acordo Coletivo de Trabalho, denominado doravante **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOZE HORAS**, regido pelas condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REGIME DE TURNO ININTERRUPTO



Para efeito de exceção prevista no disposto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, estabelecem as partes acordantes que a jornada em sistema de turnos ininterruptos de revezamento, desempenhada na superfície, será fixada em 12h00 (doze) horas diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso. Os turnos serão organizados no regime de 04 (quatro) dias de trabalho por 04 (quatro) dias de folga, compreendidos nos 04 (quatro) dias de folga, 03 (três) dias de folga em sentido estrito e 01 (um) dia de repouso semanal remunerado. A cada 02 (dois) dias de trabalho, o empregado terá seu horário de turno alterado, na forma da quadro 01. Já no quadro 02, o empregado não alterará seu turno de trabalho, permanecendo-o fixo em jornada 4x4. E no quadro 03, o turno de revezamento será fixo, conforme escala.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido um adicional de 6% (seis por cento) para os empregados que desempenharem suas atividades no regime descrito no caput, a ser calculado sobre a remuneração total mensal (Salário base, horas extras, adicionais, e respectivos reflexos). Esse adicional é pago em caráter eventual e transitório, enquanto perdurar o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, sob rubrica de **“ADIC. TURNO AC COLETIVO”**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será devida remuneração de horas extras, tampouco o respectivo adicional, pelo trabalho desenvolvido entre a 7ª e a 12ª hora diária de trabalho, realizado em turnos ininterruptos de revezamento, em razão do presente Acordo. Tampouco serão considerados horas extras aquelas trabalhadas aos domingos sob o presente regime, tendo em vista a contrapartida das folgas elasticadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os feriados trabalhados serão pagos com o adicional de 100%, nos termos do que determina a lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: JORNADA DE TRABALHO

As jornadas de trabalho estipuladas neste Acordo, os locais de trabalho e a lotação de empregados em turno ininterruptos de revezamento poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, considerando-se as necessidades do serviço, respeitado, sempre, o limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As escalas de trabalho a que se referem o presente acordo são as descritas abaixo.



Quadro 01

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO SUPERFÍCIE

ESCALA		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
06:00	18:00	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C
18:00	06:00	B	B	A	A	D	D	C	C	B	B	A	A	D	D	C	C	B	B	A	A	D	D	C	C	B	B	A	A	D	D
FOLGA		C	C	C	C	A	A	A	A	C	C	C	C	A	A	A	A	C	C	C	C	A	A	A	A	C	C	C	C	A	A
		D	D	D	D	B	B	B	B	D	D	D	D	B	B	B	B	D	D	D	D	B	B	B	B	D	D	D	D	B	B

Quadro 02

TURNO 4X4

ESCALA		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
06:00	18:00	A	A	A	A	B	B	B	B	A	A	A	A	B	B	B	B	A	A	A	A	B	B	B	B	A	A	A	A	B	B
FOLGA		B	B	B	B	A	A	A	A	B	B	B	B	A	A	A	A	B	B	B	B	A	A	A	A	B	B	B	B	A	A

Quadro 03

TURNO 2X2

ESCALA		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
18:00	06:00	A	A	B	B	A	A	B	B	A	A	B	B	A	A	B	B	A	A	B	B	A	A	B	B	A	A	B	B	A	A
FOLGA		B	B	A	A	B	B	A	A	B	B	A	A	B	B	A	A	B	B	A	A	B	B	A	A	B	B	A	A	B	B

CLÁUSULA TERCEIRA: INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo destinado ao repouso e alimentação, de que trata o art. 71 da CLT, será de 01h00 (uma hora), dispensada a assinalação em cartão de ponto ou registro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será concedido intervalo de 15 minutos diários, computado na jornada de trabalho, a partir da 8ª hora trabalhada a todos os empregados que estejam laborando em qualquer das escalas que compõem este acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa fornecerá um lanche nutricionalmente dimensionado para que os empregados possam se alimentar durante o intervalo mencionado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – NORMATIVAS

As cláusulas normativas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, segundo a vontade das partes passam a integrar os contratos individuais por elas abrangidos, em caráter temporário, durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO INDENIZATÓRIO

Aos empregados que mantiverem contrato de trabalho ativo entre 01/07/2024 e 31/12/2024, e que desempenharem as funções laborais sujeitos ao regime de turno descrito no caput da cláusula primeira, a EMPRESA pagará um abono eventual, indenizatório e que não se vinculará ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o abono descrito no caput será pago no valor e no prazo na forma que segue descrita:

- a. Aos empregados admitidos antes de 31/07/2024 para trabalharem no regime de turnos descrito no caput da cláusula primeira, a EMPRESA pagará junto da folha referente ao mês de novembro de 2024 o abono no valor de R\$1.291,66 (mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 5/24 (cinco vinte e quatro avos) de R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais).
- b. Aos empregados admitidos após 31/07/2024 para trabalharem no regime de turnos descrito no caput da cláusula primeira, e aos empregados admitidos antes de 31/07/2024 e que porventura forem deslocados para trabalharem no regime de turnos a partir de dessa data, a EMPRESA pagará até o dia 31/12/2024 o abono no valor da soma de R\$258,33 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), correspondente a 1/24 (um vinte e quatro avos) de R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais), para cada mês trabalhado até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

A fim de satisfazer o requisito de validade da vigência e em respeito ao limite do artigo 614, parágrafo 3º da CLT, as partes estabelecem que o presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período compreendido entre 1/07/2024 e 31/12/2024.

CLÁUSULA SETIMA – DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de uma solução.

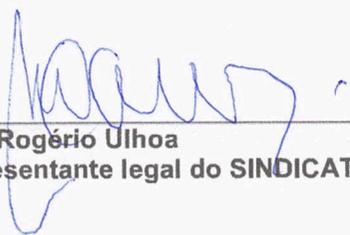


CLÁUSULA OITAVA – PRORROGAÇÃO, DENÚCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo observará o disposto no Artigo 615, da Consolidação das Leis de Trabalho.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DE DOZE HORAS – 2024/2024**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de registro e para que produza todos os efeitos jurídicos desejados pelas partes.

Paracatu, 20 de setembro de 2024.



José Rogério Ulhoa
Representante legal do SINDICATO

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO ANTONIO DE AMORIM
Data: 16/09/2024 11:14:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego Antônio de Amorim
Representante legal da EMPRESA

Testemunhas: